EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS Nº 019/2023.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

(Processo Administrativo n° 12.460/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Gonçalo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos** realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo menor preço unitário por lote,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 093 de 15de março de 2021, do Decreto Municipal nº 057 de 11 de março de 2009, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Municipal nº 357/2011, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/09/2023

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a futura e eventual serviço de locação de painel para reprodução em mídia, locação de conjunto de mesas plásticas com 04 (quatro) cadeiras e serviços gráficos para viabilizar o desenvolvimento das atividades previstas no convênio n. 929252/2022, que tem por objeto qualificar os alunos secundaristas e universitários do Município de São Gonçalo sobre assuntos relacionados à problemática das drogas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas.
- 2.2. Não existem outros órgãos participantes nesta licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

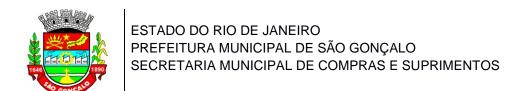
3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, com propósito de estimular e incentivar fomento de competidores para o certame o qual deflui em persecução a proposta mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 057, de 2009.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, na forma do Art. 8°, § 3° do Decreto Municipal n° 057/2009 e na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, ou ao quíntuplo do quantitativo em se tratando de compras nacionais, conforme Art. 22, § 4°-A, II do Decreto Federal n° 7.892/2013, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de



cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

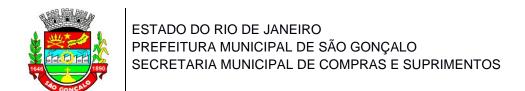
- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 5.1.1. Em relação ao objeto a ser contratado, a participação é exclusiva a microempreendedor individual, microempresas, empresas de pequeno porte, equiparadas e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
 - 5.1.2. Na hipótese de deserção ou fracasso dos itens destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas na forma do item anterior, será realizada a republicação do edital, com ampla participação, sem exclusividade para os respectivos itens, o que será precedido de competente justificativa e autorização pelas autoridades competentes.
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal noBrasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;
- 5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3.5. Empresas que se encontram sob o regime falimentar. As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;
- 5.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



- 5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
 - 5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
 - 5.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 5.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.6. Para fins de deste Edital, entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.
 - 5.6.1. Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do presente certame aqueles definidos na Lei Complementar 123/06.



5.6.2. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designadas respectivamente por MEI/ME/EPP.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio dos sistema Comprasnet, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta, em formato PDF ÚNICO, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2. Deverá constar na proposta:
 - 7.2.1. Valor unitário e total do item em algarismo, expresso em reais, com duas casas decimais, e o total por extenso;



- 7.2.2. Marca;
- 7.2.3. Fabricante;
- 7.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificações do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

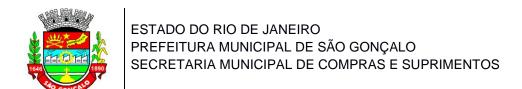
- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.3. A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário por lote**, limitado a quatro casas decimais.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser01 (um) centavo.
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.



- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 8.28.1. No país;
 - 8.28.2. Por empresas brasileiras;
 - 8.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
 - 8.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



- 8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos anexos e documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal n.º 093/2021.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.4. A proposta de preço contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados, com o valor atualizado da licitante detentora da melhor oferta. A proposta vencedora, DEVERÁ ser enviada ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 24(vinte e quatro) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "ENVIAR ANEXO" do Portal Comprasnet, em arquivo único (conforme IN n°03/2018 MPOG art. 21, VI).
 - 9.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.5. Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail:



pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.brcontendo o "printscreen" da tela e aviso por telefone (21) 2199-6382. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.

- 9.6. Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (http://portaldeservicos.planejamento.gov.br ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.bre aviso por telefone(21) 2199-6382ao Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.
- 9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.15.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja comprovadamente compatível com o objeto desta licitação, conforme documentação apresentada, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 10.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente do da licitante, salvo aqueles legalmente permitidos.



- 10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Termo de Referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.5. Habilitação jurídica:

- 10.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.5.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento oficial comprobatório de identificação de seus sócios e administradores;
- 10.5.4. Caso o participante seja sucursal, filial ou agência, deve ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou Junta Comercial onde opera, com devida averbação também no Registro Público de Empresas Mercantis ou Junta Comercial onde tem sede a matriz;
- 10.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação e documento comprobatório de identificação dos sócios e seus administradores;
- 10.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina o Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro.
- 10.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva;
- 10.5.9. Caso a licitante tenha constituído(s) procurador(es) que venha(m) atuar no presente processo, deverá ser encaminhada a procuração, emitida e registrada na forma da lei, acompanhada de documento oficial comprobatório de identificação do(s) procurador(es).

10.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 10.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



- 10.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 10.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- 10.6.5. Prova de regularidade para com o Estado da sua sede, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;
- 10.6.6. Prova de regularidade para com o Município da sua sede, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;
- 10.6.7. Caso o licitante seja considerado isento de inscrição e/ou dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.6.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.6.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943:
- 10.6.10. Todos os documentos constantes nos subitens acima deverão ter validade na data estipulada no preâmbulo do Edital para envio da proposta.
- 10.6.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para que receba o tratamento diferenciado previsto na legislação, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.6.12. A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos ocasionará a imediata inabilitação do licitante.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira

- 10.7.1. Certidão negativa de falência(s) ou recuperação(ões) judicial(is) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.7.2. A licitante que tenha sede onde na Comarca já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência(s) ou recuperação(ões) judicial(is) deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.



- 10.7.3. As certidões exigidas neste subitem 10.7.1 que não possuam prazo de validade expresso deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento da proposta.
- 10.7.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- 10.7.5. Não serão aceitos documentos contábeis com indicação de CNPJ ou NIRE diferentes do da licitante.
- 10.7.6. É vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.
- 10.7.7. O prazo de vigência das Demonstrações Contábeis, e consequente aceitação destas, será considerado conforme previsto no inciso I art. 1078º do Código Civil.
- 10.7.8. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 10.7.9. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade:
- 10.7.10. É admissível o Balanço intermediário, se decorrer de lei ou Contrato Social/Estatuto Social.
- 10.7.11. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.8. Qualificação Técnica

- 10.8.1. Qualificação Técnico-Operacional
 - 10.8.1.1. Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para prestação de serviço pertinente e compatível com objeto da licitação, através de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - 10.8.1.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.
 - 10.8.1.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) por entidade de direito público ou privado, e neste último caso, conforme a comodidade da administração pública, esta poderá solicitar as devidas comprovações;
 - 10.8.1.4. Serão aceitos na licitação tão somente atestados de capacitação técnica emitidos em nome da licitante. Caso tenha havido alteração na razão social e o atestado de capacidade técnica tenha sido emitido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.



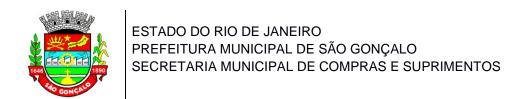
- 10.8.1.5. Para atendimento da Qualificação Técnica, poderão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica que demonstrem a capacidade de toda entidade, quando esta for composta de matriz e filial(is), conforme Acórdão 366/2007 TCU.
- 10.8.1.6. Conforme previsto no art. 43, § 3°, da Lei n° 8.666/93, o Contratante poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela Licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) realizado(s). Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.
- 10.8.1.7. Declaração, sob as penas da Lei, de obrigação futura, que na ocasião da contratação disporá de instalações adequadas, equipamentos e equipe suficientes para execução do objeto licitado.
- 10.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 10.10.A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.11.A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - 10.12.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



- 10.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 10.20. Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.
- 10.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DA AMOSTRA

- 11.1. O lote 1, serviço de locação, em virtude de sua natureza, não possui especificação técnica peculiar que exijam comprovação física, sendo comumente utilizados pelo mercado, por tal razão, dispensa-se a apresentação de catálogo/folder ou amostra como critério de aceitação.
- 11.2. Para o lote 2, material gráfico, dispensa-se a apresentação de catálogo/folder, podendo ser solicitada pela pasta requisitante 01 (uma) amostra de cada item, para verificação da compatibilidade com as especificações no Termo de Referência e consequente aceitação, conforme condições a seguir:
 - 11.2.1. Será encaminhada pela pasta requisitante a convocação do licitante ao pregoeiro, que consignará a convocação para apresentação de amostra no Comprasnet.
 - 11.2.2. O prazo para a apresentação da amostra será de até 8 (oito) dias úteis após a Convocação.
 - 11.2.3. A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, com endereço na Rua Dr.º Porciúncula, Nº 395 / 2º andar Venda da Cruz São Gonçalo RJ CEP: 24.450-480, no horário das 10h às 16h.
 - 11.2.4. A amostra deverá estar na embalagem original de forma a manter a sua integridade, e conter etiqueta constando: Número do Processo e do Pregão Eletrônico, Nome, CNPJ,



endereço, canais de contato (telefone, email) e nome do responsável pelo acompanhamento do presente certame a Empresa Licitante.

- 11.2.5. A equipe técnica terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para análise da amostra. Quando da conclusão da análise será emitido parecer técnico, reprovando ou aprovando o objeto oferecido, a ser entregue ao pregoeiro que consignará o Parecer Técnico via Comprasnet.
- 11.2.6. Serão avaliados os seguintes aspectos:
- a) Se o bem se destina a funcionalidade a que se propõe, conforme as especificações do item;
- b) Qualidade;
- c) Enquadramento com o Programa a ser realizado de acordo com o descrito na planilha
 Anexo I do Termo de Referência.

11.3. Critérios para aprovação e reprovação de Amostras

- 11.3.1. As amostras apresentadas exigidas no termo de referência deverão ser avaliadas, por servidor previamente designado pela pasta solicitante, que levará em consideração as descrições dos bens e emitirá parecer técnico com base em critérios objetivos, apontados em formulário próprio anexo a este Edital.
- 11.3.2. Caso as amostras apresentadas pelo licitante vencedor da fase de lances não sejam aprovadas, deverá ser convocado o próximo licitante, obedecendo a ordem de classificação.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24** (**vinte e quatro**) **horas**, a contarda solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **conforme os subitens 9.4 a 9.7 deste edital**, e deverá:
 - 12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



- 12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
 - 12.8.1. A proposta final deverá ser encaminhada com os respectivos manuais, encartes/folders, se for o casoe demais informações pertinentes ao(s) respectivo(s) lote(s) vencidos no certame.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três diascorridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 14.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/PREÇO

- 16.1. Os recursos previstos para execução do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho **XXXXX**, Natureza de Despesa **XXXX**. Fonte: **XXX**.
- 16.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 16.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 057, de 2009.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. (ANEXO I).

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O Regime de Execução do serviço objeto da presente contratação será por tarefa, medido mensalmente de acordo com a quantidade de serviços prestados.
- 18.2. A requisição para pagamento será apresentada pela Contratada, de acordo com os serviços executados.
- 18.3. Somente após aprovação da fiscalização e devido atesto da Nota Fiscal da parcela executada, será autorizada a emissão do faturamento.
- 18.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, conforme art. 40° da Lei 8.666/93.
- 18.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal atestada, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993. 17.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar o recebimento definitivo do(s) serviço(s).
- 18.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente da Ordem de Serviço, comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. 17.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.10.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá



realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 18.15. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.17.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = 1x N x VP

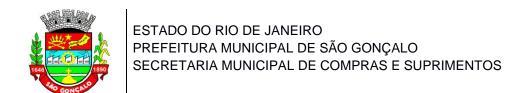
18.19. Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira Diária = 0,00016438, assim apurado:

I Anual = 6%; I Diário = I Anual/365; I diário = (6/100/365) = 0,000164384

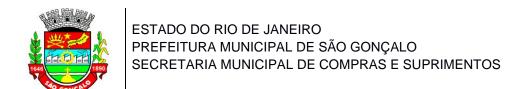


19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteisdias, a contar da data de seu recebimento.
- 19.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 19.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - 19.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

20. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 20.2. O adjudicatário terá o prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05** (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 20.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 20.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 20.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 20.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



- 20.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 20.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
- 20.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 20.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 20.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

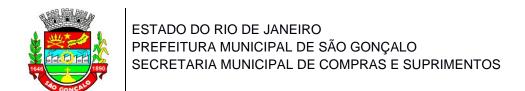
21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 22.1.1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo.
 - 22.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 22.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2. Multa de **0,33%** (**zero vírgula trinta e três por cento**) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta dalicitante;
 - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br e https://servicos.pmsg.rj.gov.br/licitacao/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, endereço Av. Presidente Kennedy, nº 765, Estrela do Norte, SG, nos dias úteis, no horário das 9horas às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência - ANEXO I do Termo de Referência

ANEXO II – Proposta Comercial;

ANEXO III – Planilha Orçamentária;

ANEXO IV - Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta de Contrato

São Gonçalo, 23 de agosto de 2023.

WANDERSON DIAS PEREIRA Secretário Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas Matrícula n. 124.614

> ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

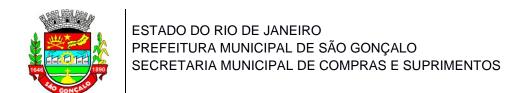
(X) SIM () NÃO

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de locação de painel para reprodução em mídia, locação de conjunto de mesas plásticas com 04 (quatro) cadeiras e serviços gráficos para viabilizar o desenvolvimento das atividades previstas no convênio n. 929252/2022, que tem por objeto qualificar os alunos secundaristas e universitários do Município de São Gonçalo sobre assuntos relacionados à problemática das drogas, conforme descrição e quantidade prevista no Anexo I.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

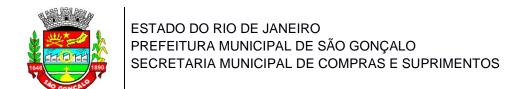
- **2.1.** Trata-se de serviços de locação de equipamento de painel para reprodução em mídia, locação de conjunto de mesas plásticas com 04 (quatro) cadeiras e serviços gráficos, objetivando atender os cursos/palestras a serem desenvolvidas no âmbito da execução do Convênio n. 929252/2022 celebrado junto ao Ministério da Cidadania.
- **2.2.** Os serviços de locação (lote 1) serão prestados em locais/endereços de escolas/universidades situadas no Município a serem indicadas por meio da meio da emissão de Ordem de Serviços, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens que constam na planilha Anexo I, relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA, onde serão demonstrados:
- **2.2.1.** A definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- **2.2.2.** O(s) dia(s) de utilização dos serviços;
- 2.2.3. O endereço de entrega;
- 2.2.4. O responsável pela solicitação do serviço;
- 2.2.5. A tiragem;
- **2.2.6.** Preços unitário e total.
- **2.3.** Os serviços gráficos deverão atender ainda às seguintes especificações:
- **2.3.1.** A arte final digital é a versão definitiva para impressão, com as características e formatos desenvolvidos pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA execute a confecção gráfica, conforme solicitado para cada ordem de serviço especificada.
- **2.3.2.** Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após emissão da Nota de Empenho e aprovação, pelo responsável ou fiscal do contrato, na prova definitiva apresentada pelo CONTRATANTE.



- **2.4.** Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas.
- **2.5.** Os equipamentos/materiais e acessórios bem como seus respectivos operadores deverão estar em perfeitas condições legais, de funcionamento e habilitação, para operarem os serviços.
- **2.5.1.** A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos/materiais solicitados objeto da presente futura contratação em totais condições de utilização, bem como os operadores, no local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, para receber as instruções de alocação dos mesmo conforme os dias dos cursos/palestras.
- **2.5.2.** A CONTRATADA deverá possuir equipamentos/materiais de reserva, bem como dispor de um supervisor com telefone celular de contato direto com a fiscalização contratual e, ainda, para substituição imediata dos mesmos, em caso de problemas/defeitos.
- **2.5.3.** Todos os equipamentos, materiais, insumos, despesas com locomoção, assim como os gastos com pessoal e os respectivos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, de alimentação e estadia de funcionários e de outros gastos que se fizerem necessários para a execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- **2.5.4.** Os equipamentos/materiais deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas nos dias e horários previamente estabelecidos nas Ordens de Serviço, cabendo a contratada retirá-los após o término das palestras e cursos (se tratando de diárias), posto que nos estabelecimentos de ensino pode não haver local apropriado para guardá-los. Logo a Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas não se responsabiliza pela guarda dos itens após o término do curso e palestras do dia.
- **2.5.5.** Os preços devem incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação.
- **2.5.6.** Caso algum equipamento apresente defeito e a empresa deixe de promover a substituição imediata, inviabilizando a realização dos cursos/palestras, a empresa será notificada para repor esta diária, sem qualquer custo adicional, de modo a não impacta na carga horária de realização do Programa "SEMPAD em formação Cidadã".

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio dos sistema Comprasnet, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta, em formato PDF ÚNICO, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a



data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, encerrar-seá automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- **3.2.** Deverá constar na proposta:
- **3.2.1.** Valor unitário e total do item em algarismo, expresso em reais, com duas casas decimais, e o total por extenso;
- **3.2.2.** Marca;
- **3.2.3.** Fabricante;
- **3.2.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificações do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- **3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **3.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **3.7.** O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado de acordo com as ações previstas no Convênio n. 929252/2022, cujas atividades, insumos e materiais já encontram-se préestabelecidos e aprovados nesse instrumento pactuado junto ao Ministério da Cidadania.
- **4.2.** A contratação se justifica devido a necessidade de cumprir com as metas do Programa "SEMPAD em formação Cidadã" que depende de materiais de consumo para o seu atendimento, considerando que dispõe sobre a realização de curso/palestras onde são fundamentais e indispensáveis os materiais de consumo especificados no presente.
- **4.3.** Quanto ao Programa é importante frisar que não possui o viés apenas de informar e conscientizar os jovens munícipes, mas também de viabilizar que esses se

tornem parceiros e multiplicadores da Secretaria no desenvolvimento de suas atividades, ajudando a disseminar junto à população, em especial os usuários de álcool e dependentes químicos, as formas possíveis de combate e enfrentamento da problemática.

- **4.4.** Além disso, o programa visa abordar temáticas atuais sobre o uso de drogas no modelo de educação para a saúde e das redes sociais, voltadas ao público alvo, atendendo as suas particularidades e fragilidades considerando a faixa etária.
- **4.5.** As atividades previstas contemplam o esforço conjunto deste Município e do Governo Federal para atender a Política Nacional Sobre Drogas, Decreto n. 9.761/2019, posto que essas levam a consequências drásticas de enfermidades e até mesmo a morte, impactando diretamente nas demais políticas públicas e ações governamentais, que carecem de serem adotadas medidas efetivas para o combate e reduzir o consumo de álcool e drogas.

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

- **5.1.** O quantitativo dos equipamentos/materiais a serem locados foram dimensionados de acordo com a estimativa de cursos/palestras a serem realizados, profissionais envolvidos na capacitação e número de alunos a serem contemplados.
- **5.2.** Os serviços gráficos por sua vez foram quantificados a partir da estimativa do número de escolas/instituições de ensino que se projeta a realização dos cursos, posto que se tratam de ferramentas de divulgação, excetuando-se as camisetas que serão distribuídas aos alunos ao final do curso com frases "motivacionais" para prevenção do uso de álcool e drogas.
- **5.3.** No mais, todos os quantitativos encontram-se devidamente aprovados pelo Ministério da Cidadania no Convênio n. 929252/2022.
- **5.4.** Em suma, para a definição do quantitativo levou-se em consideração todas as ações a serem desenvolvidas no Programa "SEMPAD em formação Cidadã".

6. DAS JUSTIFICATIVAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO

6.1. Apesar de ter como base a realização de um Programa com metas préestabelecidas, se faz necessário ponderar que pode haver um número menor de candidatos inscritos nos cursos e consequentemente uma redução do consumo dos itens, que a princípio possuem o quantitativo apenas estimado.

7. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, encontra amparo no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013 e no inciso II do art. 2º do Decreto

Municipal 57/2009, pois para a execução do Convênio n. 9299252/2022 celebrado junto ao Ministério da Cidadania é mais conveniente a contratação de serviços de acordo com a necessidade, posto que o desenvolvimento das ações será de acordo com a demanda, em especial o número de escolas/instituições de ensino e alunos participantes.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. Os serviços a serem contratados estão classificados como comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º caput, da Lei 10.520, de 2002, considerando que o padrão e o desempenho podem ser objetivamente definidos em edital, conforme as especificações usuais no mercado.

9. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA

- **9.1.** Modalidade: Pregão Eletrônico
- **9.2.** Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário por lote
- **9.3.** Justificativa do Critério de Julgamento Unitário por lote: Conforme o subitem 4, que trata da justificativa da contratação, esta se justifica para atender à demanda do Programa "SEMPAD em formação Cidadã". Cabe informar que o Município não possui recursos técnicos próprios para atender à demanda quanto aos serviços, por isso, necessita da contratação de empresa especializada. Não obstante, a contratação objetiva evitar a prestação descentralizada desses serviços, o que aumentaria significativamente seus custos. Além da redução de custos, espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução dos serviços.
- **9.4.** Por fim, a divisão por lote visa garantir a mitigação dos riscos quando da entrega, posto que empresas distintas operando podem atrapalhar a execução dos cursos, quando das entregas, prejudicando a rotina das instituições de ensino.

10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja comprovadamente compatível com o objeto desta licitação, conforme documentação apresentada, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- **10.2.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente do da licitante, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- **10.4.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Termo de Referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- **10.4.1.** Habilitação jurídica
 - 10.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 10.4.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento oficial comprobatório de identificação de seus sócios e administradores;
 - 10.4.1.4. Caso o participante seja sucursal, filial ou agência, deve ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou Junta Comercial onde opera, com devida averbação também no Registro Público de Empresas Mercantis ou Junta Comercial onde tem sede a matriz;
 - 10.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação e documento comprobatório de identificação dos sócios e seus administradores;
 - 10.4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 10.4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina o Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro.
 - 10.4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva;
 - 10.4.1.9. Caso a licitante tenha constituído(s) procurador(es) que venha(m) atuar no presente processo, deverá ser encaminhada a procuração, emitida e registrada na forma da lei, acompanhada de documento oficial comprobatório de identificação do(s) procurador(es).

10.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista



- 10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 10.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 10.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 10.4.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4.2.5. Prova de regularidade para com o Estado da sua sede, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;
- 10.4.2.6. Prova de regularidade para com o Município da sua sede, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;
- 10.4.2.7. Caso o licitante seja considerado isento de inscrição e/ou dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.4.2.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.2.10. Todos os documentos constantes nos subitens acima deverão ter validade na data estipulada no preâmbulo do Edital para envio da proposta.
- 10.4.2.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para que receba o tratamento diferenciado



previsto na legislação, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.2.12. A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos ocasionará a imediata inabilitação do licitante.

10.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 10.4.3.1. Certidão negativa de falência(s) ou recuperação(ões) judicial(is) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.4.3.2. A licitante que tenha sede onde na Comarca já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência(s) ou recuperação(ões) judicial(is) deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.
- 10.4.3.3. As certidões exigidas neste subitem 10.4.3 que não possuam prazo de validade expresso deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento da proposta.
- 10.4.3.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- 10.4.3.5. Não serão aceitos documentos contábeis com indicação de CNPJ ou NIRE diferentes do da licitante.
- 10.4.3.6. É vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.
- 10.4.3.7. O prazo de vigência das Demonstrações Contábeis, e consequente aceitação destas, será considerado conforme previsto no inciso I art. 1078º do Código Civil.
- 10.4.3.8. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 10.4.3.9. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.4.3.10. É admissível o Balanço intermediário, se decorrer de lei ou Contrato Social/Estatuto Social.
- 10.4.3.11. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

11.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, por tratar o presente de prestação de Registro de Preços, para o qual está prevista contratação eventual e futura. Ainda, por se tratar de serviço que, devido a natureza simples, é exequível para única empresa de forma isolada.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **12.1.** Qualificação Técnico-Operacional
- **12.1.1.** Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para prestação de serviço pertinente e compatível com objeto da licitação, através de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- **12.1.2.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.
- **12.1.3.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) por entidade de direito público ou privado, e neste último caso, conforme a comodidade da administração pública, esta poderá solicitar as devidas comprovações;
- **12.1.4.** Serão aceitos na licitação tão somente atestados de capacitação técnica emitidos em nome da licitante. Caso tenha havido alteração na razão social e o atestado de capacidade técnica tenha sido emitido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.
- **12.1.5.** Para atendimento da Qualificação Técnica, poderão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica que demonstrem a capacidade de toda entidade, quando esta for composta de matriz e filial(is), conforme Acórdão 366/2007 TCU.
- **12.1.6.** Conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o Contratante poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela Licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) realizado(s). Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

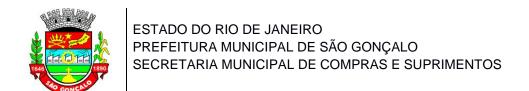
12.1.7. Declaração, sob as penas da Lei, de obrigação futura, que na ocasião da contratação disporá de instalações adequadas, equipamentos e equipe suficientes para execução do objeto licitado.

13. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E/OU CATÁLOGO E/OU FOLDERS

- **13.1.** O lote 1, serviço de locação, em virtude de sua natureza, não possui especificação técnica peculiar que exijam comprovação física, sendo comumente utilizados pelo mercado,por tal razão, dispensa-se a apresentação de catálogo/folder ou amostra como critério de aceitação.
- **13.2.** Para o lote 2, material gráfico, dispensa-se a apresentação de catálogo/folder, podendo ser solicitada pela pasta requisitante 01 (uma) amostra de cada item, para verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação, conforme condições a seguir:
- **13.2.1.** Será encaminhada pela pasta requisitante a convocação do licitante ao pregoeiro, que consignará a convocação para apresentação de amostra no Comprasnet.
- **13.2.2.** O prazo para a apresentação da amostra será de até 8 (oito) dias úteis após a Convocação.
- **13.2.3.** A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, com endereço na Rua Dr.º Porciúncula, Nº 395 / 2º andar Venda da Cruz São Gonçalo RJ CEP: 24.450-480, no horário das 10h às 16h.
- **13.2.4.** A amostra deverá estar na embalagem original de forma a manter a sua integridade, e conter etiqueta constando: Número do Processo e do Pregão Eletrônico, Nome, CNPJ, endereço, canais de contato (telefone, email) e nome do responsável pelo acompanhamento do presente certame a Empresa Licitante.
- **13.2.5.** A equipe técnica terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para análise da amostra. Quando da conclusão da análise será emitido parecer técnico, reprovando ou aprovando o objeto oferecido, a ser entregue ao pregoeiro que consignará o Parecer Técnico via Comprasnet.
- **13.2.6.** Serão avaliados os seguintes aspectos:
- a) Se o bem se destina a funcionalidade a que se propõe, conforme as especificações do item;
- b) Qualidade;
- c) Enquadramento com o Programa a ser realizado de acordo com o descrito na planilha Anexo I.
- **13.2.7.** No caso de reprovação do objeto oferecido, o licitante será desclassificado, e convocado o licitante com a classificação imediatamente seguinte, e assim sucessivamente. O procedimento será o mesmo expresso nos subitens desta cláusula.

14. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **14.1.** Os serviços de locação (lote 1) deverão ser apresentados, a partir da ordem de serviço emitida nos moldes deste Termo de Referência, em locais de ensino a serem devidamente indicados pela Secretaria Municipal de Álcool e Drogas no âmbito deste Município, compreendendo os bairros a seguir: Centro / Boaçu / Venda da Cruz / Neves / Trindade / Alcântara / Colubandê.
- **14.1.1.** Os serviços deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (dias) úteis após a emissão da Ordem de Serviço, no quantitativo mensal mínimo a seguir, observado as ações previstas no Convênio n. 929252/2022:
 - a. Locação de painel para reprodução em mídia mínimo de 15 (quinze) diárias mês;
 - b. Locação de conjunto mesa plástica com quatro cadeiras mínimo de 25 (vinte e cinco) diárias mês.
- **14.1.2.** A Ordem de Serviço deverá ser emitida com o endereço completo da instituição de ensino, o horário de entrega, considerando que esta não pode atrapalhar a rotina de ensino, podendo compreender o período das 07h00min às 17h00min.
- **14.1.3.** Os materiais/equipamentos serão locados por diária e poderão ficar disponíveis para a SEMPAD por até 05 (cinco) dias em cada semana do mês, totalizando até 25 (vinte e cinco) diárias mês (quando tratar-se de mês com cinco semanas).
- **14.2.** Para os serviços gráficos (lote 2), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação de serviço, a Contratada deverá submeter à prévia aprovação do Contratante a prova digital do enquadramento da arte enviada no item a ser confeccionado. O material gráfico somente poderá ser impresso após a sua aprovação. As comunicações entre a Contratada e a Contratante serão realizadas por e-mail.
- **14.2.1.** Após a referida aprovação, o material deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- **14.2.2.** Mediante solicitação da contratada e caso seja constatada a necessidade, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme a complexidade da solicitação.
- **14.2.3.** O material gráfico deverá ser entregue na Secretaria de Políticas sobre álcool e Drogas situada Rua Dr.º Porciúncula, Nº 395 / 2º andar Venda da Cruz São Gonçalo RJ CEP: 24.450-480, no horário das 10h às 16h.
- **14.3.** A Contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, os equipamentos/materiais que forem recusados, sendo que o ato do recebimento não

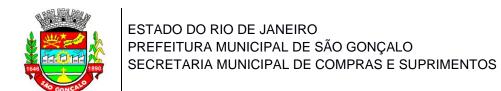


importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidores responsáveis da SEMPAD:

- a. no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para efeito de verificação da quantidade e da conformidade do serviço com a especificação, respeitados os prazos de entrega previstos nas Ordens de Serviço e neste Termo de Referência.
- **14.4.** O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento provisório.
- **14.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como executada a parcela do serviço, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **14.6.** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.
- **14.7.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados com materiais que não se preste a sua finalidade, com risco a saúde e segurança dos usuários, ou que estejam em quantidade inferior à solicitada na Ordem de Serviço, ou ainda entregues fora do horário estabelecido na Ordem de Serviço, prejudicando as atividades de ensino.
- **14.8.** Somente serão aceitas e enviadas para processo de pagamento as Notas Fiscais acompanhadas da respectiva Requisição e devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização e que espelham o exposto na referida Ordem de Serviço.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **15.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- **15.1.1.** O presente processo passa por diversas etapas, as quais a Contratada deverá dar andamento conforme a demanda da Contratante.
- **15.1.2.** Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria de Políticas sobre Álcool e Drogas com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- **15.1.3.** Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- **15.1.4.** Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- **15.1.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



- **15.1.6.** Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Secretaria de Políticas sobre Álcool e Drogas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- **15.1.7.** Atender à solicitação de serviço dentro dos prazos estipulados pela Secretaria de Políticas sobre Álcool e Drogas, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- **15.1.8.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- **15.1.9.** Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Secretaria de Políticas sobre Álcool e Drogas julgue necessário.
- **15.2.** Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte.
- **15.3.** Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.
- **15.4.** O material que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser substituído de forma imediata e na sua impossibilidade, será cedido uma nova diária, sem ônus para a Secretaria de Políticas sobre Álcool e Drogas.
- **15.5.** Comunicar à Secretaria de Políticas sobre Álcool e Drogas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **16.1.** São obrigações da contratante:
- **16.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- **16.1.2.** Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados.
- **16.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **17.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- **17.2.** Considerando a discricionariedade apontada pelo art. 56 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que na presente contratação não demanda a necessidade de exigência de garantia contratual.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- **18.1.** A fiscalização da presente contratação será exercida por pelo menos 02 (dois) fiscais lotados nesta Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo darão ciência à Administração;
- **18.2.** Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

- **19.1.** O Regime de Execução do serviço objeto da presente contratação será por tarefa, medido mensalmente de acordo com a quantidade de serviços prestados.
- **19.2.** A requisição para pagamento será apresentada pela Contratada, de acordo com os serviços executados.
- **19.3.** Somente após aprovação da fiscalização e devido atesto da Nota Fiscal da parcela executada, será autorizada a emissão do faturamento.
- **19.4.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, conforme art. 40º da Lei 8.666/93.
- **19.5.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal



atestada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. 17.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar o recebimento definitivo do(s) serviço(s).

- **19.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente da Ordem de Serviço, comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. 17.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **19.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **19.9.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **19.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- **19.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **19.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **19.13.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



- **19.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- **19.15.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- **19.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **19.17.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **19.18.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = 1x N x VP

19.19. Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira Diária = 0,00016438, assim apurado:

I Anual = 6%; I Diário = I Anual/365; I diário = (6/100/365) = 0,000164384

20. PRAZO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- **20.1.** O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da publicação em Diário Oficial, conforme art. 12º caput do Decreto Federal 7.892/2013, e durante a sua vigência, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **20.2.** O prazo de vigência do Contrato objeto do presente processo é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.
- **20.3.** O Contrato atenderá o prazo de execução do Programa "SEMPAD em formação Cidadã" previsto no convênio n. 929252/2022.

21. DO REAJUSTAMENTO

- **21.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- **21.2.** Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, sendo realizado através de aditivo, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.
- **21.3.** O reajuste só será deferido após levantamento de preços que comprove a vantajosidade do aditivo.
- **21.4.** Conforme inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicado à data da proposta, tendo como marco inicial a data daquela, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **21.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **21.6.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **21.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **21.8.** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não se admite a subcontratação para a presente contratação, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios, a título de exemplo o transporte dos equipamentos locados e a entrega do material gráfico. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º). Ademais, trata-se de fornecimento de natureza simples, knowhow, logística e gestão perfeitamente viáveis a uma única empresa.

23. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS

23.1. Conforme a previsão de adesão da ata de registro de preços no edital, impacta na elaboração das propostas e na disputa de lances pelas empresas

interessadas no objeto deste Termo de Referência, por criar uma expectativa de direitos maior, com a possibilidade de contratações adicionais, diminuindo a possibilidade de licitação deserta; durante sua validade, a Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

- **23.2.** A adesão à Ata de Registro de Preços será viabilizada mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993, e no Decreto nº 7.892 de 2013.
- **23.3.** Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **23.4.** As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **23.5.** Aos órgãos não participantes que aderirem à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações originalmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **23.6.** A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação pela contratada.
- 23.7. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta dos serviços pretendidos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro de preços a preferência na contratação em igualdade de condições.

24. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

24.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

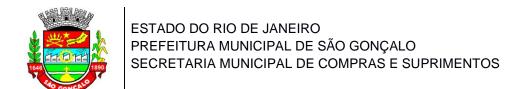
25.1. Comete infração passível de sanção o licitante/ adjudicatário que



- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f)comportar-se de modo inidôneo ou
- g) cometer fraude fiscal.
- **25.2.** Nos casos acima ficará o licitante/ adjudicatário impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **25.3.** Nos casos omissos no subitem anterior e conforme discricionariedade da administração pública, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:
- **25.4.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93:
- **25.4.1.** Advertência escrita;
- **25.4.2.** Multa;
- **25.4.3.** Suspensão temporária;
- **25.4.4.** Declaração de inidoneidade;
- **25.5.** Advertência por escrito, quando a Contratada infringir obrigações ajustadas no Contrato e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à Contratada para sanar as irregularidades.
- **25.6.** Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:
- **25.6.1.** A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pelo serviço a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **25.6.2.** A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
- **25.6.3.** Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- **25.6.4.** Por inexecução total ou parcial;



- **25.7.** No caso de atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso, de acordo com a urgência na utilização dos serviços solicitados;
- **25.8.** No caso de atraso entre o 6° (sexto) dia até o 30° (trigésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso, de acordo com a urgência na utilização dos serviços solicitados;
- **25.9.** Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:
- **25.9.1.** Para todos os aspectos de aplicação de multa, serão usados como base de cálculo os valores da Ordem de Serviço atrasada ou não executada.
- **25.9.2.** Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço não atendida ou atrasada, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- **25.9.3.** Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a Contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- **25.9.4.** As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- **25.9.5.** As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à Contratada, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **25.9.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.
- **25.9.7.** Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada, no prazo estipulado neste TR., será promovido o desconto do valor devido descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- **25.9.8.** A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- **25.9.9.** Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Ordenador de Despesa, após o devido processo legal onde será assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.



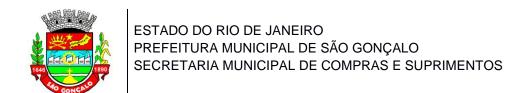
- **25.10.** Suspensão temporária é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o Município de São Gonçalo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- **25.11.** Declaração de inidoneidade é a declaração que impede a Empresa Licitante ou Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.
- **25.12.** O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou Contratada será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da proposta do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **27.1.** 25.1.A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ser cancelada de pleno direito no todo ou em parte, nas situações previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e o disposto na própria Ata.
- **27.2.** O registro será cancelado quando o adjudicatário:
- **27.2.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **27.2.2.** Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **27.2.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **27.2.4.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.
- **27.3.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- **27.3.1.** Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



28. DO FUNDAMENTO LEGAL

28.1. A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas Leis Federais 10.520/2002, 8.666/1993 Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais 7.892/2013, 10.024/2019, Decretos Municipais 57/2009, 93/2021, e demais legislações aplicáveis a este certame e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	Quantidade
1	1.1	Locação de Painel para reprodução em mídia (tela de projeção) de 150 polegadas - medidas:	Unidade	180
1	1.2	Locação de Conjunto Mesa Plástica com Quatro Cadeiras 3 X 2,25	Conjunto	270
	2.1	Banner em Lona - 90x180cm	Unidade	30
2	2.2	Cartaz A3 - Aproximadamente 30x42cm - Couchê 120gr - Verniz - Pct c/ 1000 Unid	Pacote	8
	2.3	Panfleto formato A6 - 115g (Pacote c/5000 unid) -	Pacote	16
	2.4	Camiseta em tecido dryfit com elastano, 100% poliester, sublimação 100% com arte, tamanho e cores a serem definidas pela SEMPAD	Unidade	400





ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

			I KOI OSTA COMERCIA					
Propon								
Endereg								
				N°/2023				
	e da Prop	osta:60(s	essenta)dias Prazo de Entr		me TR. (A	nexo I)		
CNPJ.:			Insc.Estadual:					
Condiçõ	ies de Pag	amento:	CONFORME ESPECIFICADO NO	EDITAL				
			LOTE I					
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO		PREÇO	1		
	QUIIII	CIVID	Lor Len Tençino	MARCA	UNIT	TOTAL		
1	180	UND	Locação de Painel para reprodução em mídia (tela de projeção) de 150 polegadas					
2	270	CONJ	Locação de Conjunto Mesa Plástica com Quatro Cadeiras 3 X 2,25					
Valor to	tal:							
TOTAL	POR EX	TENSO 1	R\$					
DATA								
		C	ARIMBO E ASSINATURA DA PRO	PONENTE				
Propon	ente:							
Endere	ço:							
Modalio	dade: Pre	gão Eletr	ônico SRP Nº/2023					
Validad	le da Prop	osta:60(s	sessenta)dias Prazo de Entr	ega: Confo	rme TR. (A	nexo I)		
CNPJ.:			Insc.Estadual:					
Condiçõ	ões de Pag	gamento:	CONFORME ESPECIFICADO NO	EDITAL				
			LOTE II					
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO				
TTENT	QUAITI	UNID	ESI ECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL		
3	30	UNI	Banner em Lona - 90x180cm					
4	4 8 PCT 30x42cm - Couchê 120gr - Verniz - Pct c/ 1000 Unid							
5	c/5000 unid)							
6	serem definidas pela SEMPAD							
Valor to								
TOTAL	POR EX	TENSO	R\$					
DATA								
		C	CARIMBO E ASSINATURA DA PRO	PONENTE				

Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante no presente Termo de Referência prevalecerá o Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	LOTE I							
ITEM	OHANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO		PREÇO			
HEN	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL			
1	180	UND	Locação de Painel para reprodução em mídia (tela de projeção) de 150 polegadas		R\$ 29.700,00			
2	270	CONJ	Locação de Conjunto Mesa Plástica com Quatro Cadeiras 3 X 2,25	R\$ 5,40	R\$ 1.458,00			
Valor total: R\$ 31.158,00								
TOTAI	TOTAL POR EXTENSO: TRINTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS							

PREÇO UNIT TOTAL	LOTE II							
UNIT TOTAL	TEEN.	OHANT	LIMID	EGDECHEICACÃO	PR	REÇO		
4 8 PCT Cartaz A3 - Aproximadamente 30x42cm - Couchê 120gr - Verniz - Pct c/ 1000 Unid R\$ 643,50 R\$ 5.148,00 5 16 PCT Panfleto formato A6 - 115g (Pacote c/5000 unid) R\$ 300,00 R\$ 4.800,00 6 400 UNI Camiseta em tecido dryfit com elastano, 100% poliester, sublimação 100% com arte, tamanho e cores a serem definidas R\$ 36,70 R\$ 14.680,00	HEN	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL		
4 8 PCT 30x42cm - Couchê R\$ 643,50 R\$ 5.148,00 5 16 PCT Panfleto formato A6 - 115g (Pacote c/5000 unid) R\$ 300,00 R\$ 4.800,00 6 400 UNI Camiseta em tecido dryfit com elastano, 100% poliester, sublimação 100% com arte, tamanho e cores a serem definidas R\$ 36,70 R\$ 14.680,00	3	30	UNI	Banner em Lona - 90x180cm	R\$ 97,85	R\$ 2.935,50		
6 400 UNI Sublimação 100% com arte, tamanho e cores a serem definidas R\$ 300,00 R\$ 4.800,00 R\$ 4.800,00 R\$ 4.800,00 R\$ 4.800,00 R\$ 4.800,00	4	8		30x42cm - Couchê	R\$ 643,50	R\$ 5.148,00		
6 400 UNI elastano, 100% poliester, sublimação 100% com arte, tamanho e cores a serem definidas R\$ 36,70 R\$ 14.680,00	5	16	P(1	<u> </u>	R\$ 300,00	R\$ 4.800,00		
[· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	6	400		elastano, 100% poliester, sublimação 100% com arte,	R\$ 36,70	R\$ 14.680,00		

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 58.721,50 TOTAL POR EXTENSO: CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

TOTAL POR EXTENSO: VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E

CINQUENTA CENTAVOS.



ANEXO IV ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Secretaria Municipal de Políticas Sobre Álcool e Drogas) N.º ___/2023

cidade represer DE	de São Gono ntado(a) p de 20, p de 20, ade no na eletrônica, _/2023, proce a(s) indicada(da(s) e na(s) ndo-se as parte	calo, inscritoro coloro	sede à Rua Dr. Fo (a) no CNPJ/MF , nomeau piário Oficial Elet no CPF sob o no nsiderando o julga FRO DE PREÇO rativo n.º 12.460/ nda(s) nesta ATA (s) cotada(s), at constantes na Le n.º 057, de 2009	S sob o n° SEC do(a) pela rônico do M mento da lic S n°/20 2023, RESC , de acordo endendo as si n° 8.666,	28.636.579/0 CRETÁRIO Portaria nº _unicípio de Sportador itação na mod 23, publicad DLVE registr com a class condições p de 21 de jun	MUN MUN ao Gonça (a) da Ca dalidade da a no ar os pre ificação previstas r ho de 199	neste ato NICIPAL e de lo de arteira de le pregão, de ços da(s) por ela(s) no edital, 93 e suas	
1. DO	О ОВЈЕТО							
cadeiras 929252/ São Go Termo	de painel para s e serviços grá /2022, que tem nçalo sobre as de Referência	a reprodução e aficos para viab a por objeto qu ssuntos relacio a, anexo I do o	ojeto o registro de m mídia, locação de pilizar o desenvolve alificar os alunos a problemá de dital de <i>Pregão</i> omo a proposta ve	le conjunto de imento das at secundaristas das drog Eletrônico S	e mesas plásticividades preve universitárigas, especific	cas com 0- istas no co os do Mur ado no it nº/202	4 (quatro) onvênio n. nicípio de tem 1 do 23, que é	
2.	DOS PREÇO	OS, ESPECII	FICAÇÕES E Q	UANTITAT	TIVOS			
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:								
Item do TR	Forn	ecedor (<i>razão</i>	social, CNPJ/MI	F, endereço,	contatos, rep	resentant	e)	
X	Especificaçã o	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade	
1	1	i e	l .	l .	1	l .	ı	

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
-			



4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



- 5.8. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens **5.7.1**, **5.7.2** e **5.7.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 057, de 2009.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

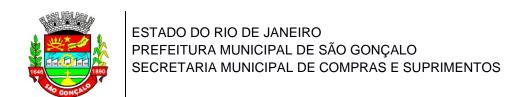
CONTRATO Nº ___/2023

TERMO DE **CONTRATO PARA** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL PARA REPRODUÇÃO EM MÍDIA, LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS PLÁSTICAS COM 04 (QUATRO) CADEIRAS E SERVIÇOS GRÁFICOS, OUE ENTRE SI **CELEBRAM O** MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A

Aos __ (_____) dias do mês de (______) do ano de 2023 o **Município de São** Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ______, o(a) Sr.(Sr^a) ______, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pelo _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o _____, e do outro lado a _____ doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a ______, nº. __ -representada pelo Sr. ______, _____, _____, _____ ______, _______, expedida pelo ______, e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n.º 12.460/2023, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º ___/2023 assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 093 de 15de março de 2021, do Decreto Municipal nº 057 de 11 de março de 2009, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Municipal nº 357/2011, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

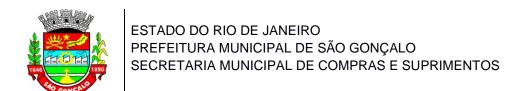
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

- 1.1. Prestação de serviços de locação de painel para reprodução em mídia, locação de conjunto de mesas plásticas com 04 (quatro) cadeiras e serviços gráficos para viabilizar o desenvolvimento das atividades previstas no convênio n. 929252/2022, que tem por objeto qualificar os alunos secundaristas e universitários do Município de São Gonçalo sobre assuntos relacionados à problemática das drogas.
- 1.2. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 1.3. O Contrato atenderá o prazo de execução do Programa "SEMPAD em formação Cidadã" previsto no convênio n. 929252/2022.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1. Trata-se de serviços de locação de equipamento de painel para reprodução em mídia, locação de conjunto de mesas plásticas com 04 (quatro) cadeiras e serviços gráficos, objetivando atender os cursos/palestras a serem desenvolvidas no âmbito da execução do Convênio n. 929252/2022 celebrado junto ao Ministério da Cidadania.
- 2.2. Os serviços de locação (lote 1) serão prestados em locais/endereços de escolas/universidades situadas no Município a serem indicadas por meio da meio da emissão de Ordem de Serviços, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens que constam na planilha Anexo I do Termo de Referência, relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA, onde serão demonstrados:
 - 2.2.1. A definição e especificação dos serviços a serem realizados;
 - 2.2.2. O(s) dia(s) de utilização dos serviços;
 - 2.2.3. O endereço de entrega;
 - 2.2.4. O responsável pela solicitação do serviço;
 - 2.2.5. A tiragem;
 - 2.2.6. Preços unitário e total.
- 2.3. Os serviços gráficos deverão atender ainda às seguintes especificações:
 - 2.3.1. A arte final digital é a versão definitiva para impressão, com as características e formatos desenvolvidos pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA execute a confecção gráfica, conforme solicitado para cada ordem de serviço especificada.
 - 2.3.2. Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após emissão da Nota de Empenho e aprovação, pelo responsável ou fiscal do contrato, na prova definitiva apresentada pelo CONTRATANTE.
- 2.4. Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas.
- 2.5. Os equipamentos/materiais e acessórios bem como seus respectivos operadores deverão estar em perfeitas condições legais, de funcionamento e habilitação, para operarem os serviços.
 - 2.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos/materiais solicitados objeto da presente futura contratação em totais condições de utilização, bem como os operadores, no local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, para receber as instruções de alocação dos mesmo conforme os dias dos cursos/palestras.
 - 2.5.2. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos/materiais de reserva, bem como dispor de um supervisor com telefone celular de contato direto com a fiscalização contratual e, ainda, para substituição imediata dos mesmos, em caso de problemas/defeitos.
 - 2.5.3. Todos os equipamentos, materiais, insumos, despesas com locomoção, assim como os gastos com pessoal e os respectivos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, de alimentação e estadia de funcionários e de outros gastos que se fizerem necessários para a execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

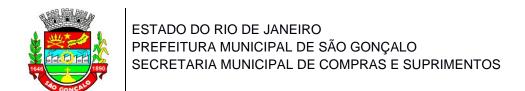


- 2.5.4. Os equipamentos/materiais deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas nos dias e horários previamente estabelecidos nas Ordens de Serviço, cabendo a contratada retirá-los após o término das palestras e cursos (se tratando de diárias), posto que nos estabelecimentos de ensino pode não haver local apropriado para guardá-los. Logo a Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas não se responsabiliza pela guarda dos itens após o término do curso e palestras do dia.
- 2.5.5. Os preços devem incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação.
- 2.5.6. Caso algum equipamento apresente defeito e a empresa deixe de promover a substituição imediata, inviabilizando a realização dos cursos/palestras, a empresa será notificada para repor esta diária, sem qualquer custo adicional, de modo a não impacta na carga horária de realização do Programa "SEMPAD em formação Cidadã".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações da Contratada:

- 3.1.1. O presente processo passa por diversas etapas, as quais a Contratada deverá dar andamento conforme a demanda da Contratante
- 3.1.2. Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria de Políticas sobre Álcool e Drogas com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.1.3. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- 3.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 3.1.6. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Secretaria de Políticas sobre Álcool e Drogas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- 3.1.7. Atender à solicitação de serviço dentro dos prazos estipulados pela Secretaria de Políticas sobre Álcool e Drogas, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- 3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 3.1.9. Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Secretaria de Políticas sobre Álcool e Drogas julgue necessário.



- 3.1.10. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte
- 3.1.11. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.
- 3.1.12. O material que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser substituído de forma imediata e na sua impossibilidade, será cedido uma nova diária, sem ônus para a Secretaria de Políticas sobre Álcool e Drogas.
- 3.1.13. Comunicar à Secretaria de Políticas sobre Álcool e Drogas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

3.2. Obrigações da Contratante:

- 3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3.2.2. Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados.
- 3.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1.	A despesa r	io va	alor de R\$ _		(_) co	rrerão a co	nta
do	Programa	de	Trabalho	n^{o}	XXXX.XXX.XXXX.X.XXX,	Código	de	Despesa	'n
X.X	XXXXXXX	e F	onte de Re	curso	os nº XX.				

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Regime de Execução do serviço objeto da presente contratação será por tarefa, medido mensalmente de acordo com a quantidade de serviços prestados.
- 5.2. A requisição para pagamento será apresentada pela Contratada, de acordo com os serviços executados.
- 5.3. Somente após aprovação da fiscalização e devido atesto da Nota Fiscal da parcela executada, será autorizada a emissão do faturamento.
- 5.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, conforme art. 40° da Lei 8.666/93.



- 5.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal atestada, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993. 17.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar o recebimento definitivo do(s) serviço(s).
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente da Ordem de Serviço, comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. 17.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa
- 5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 5.15. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo



por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

- 5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = 1x N x VP

5.19. Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira Diária = 0,00016438, assim apurado:

I Anual = 6%; I Diário = I Anual/365; I diário = (6/100/365) = 0,000164384

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 6.2. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, sendo realizado através de aditivo, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.
- 6.3. O reajuste só será deferido após levantamento de preços que comprove a vantajosidade do aditivo.
- 6.4. Conforme inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicado à data da proposta, tendo como marco inicial a data daquela, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.8. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 7.1. Não se admite a subcontratação para a presente contratação, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios, a título de exemplo o transporte dos equipamentos locados e a entrega do material gráfico. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º). Ademais, trata-se de fornecimento de natureza simples, knowhow, logística e gestão perfeitamente viáveis a uma única empresa.
- 7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da proposta do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
 - I Por acordo das partes:
 - a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstancias supervenientes;
 - c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
 - II Unilateralmente pela Administração.
 - a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração passível de sanção o licitante/ adjudicatário que:
 - a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou
 - g) cometer fraude fiscal.
- 9.2. Nos casos acima ficará o licitante/ adjudicatário impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.3. Nos casos omissos no subitem anterior e conforme discricionariedade da administração pública, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:
- 9.4. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93:
 - 9.4.1. Advertência escrita;
 - 9.4.2. Multa;
 - 9.4.3. Suspensão temporária;
 - 9.4.4. Declaração de inidoneidade;
- 9.5. Advertência por escrito, quando a Contratada infringir obrigações ajustadas no Contrato e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à Contratada para sanar as irregularidades
- 9.6. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:
 - 9.6.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pelo serviço a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 9.6.2. A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
 - 9.6.3. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
 - 9.6.4. Por inexecução total ou parcial;
- 9.7. No caso de atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso, de acordo com a urgência na utilização dos serviços solicitados;



- 9.8. No caso de atraso entre o 6° (sexto) dia até o 30° (trigésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso, de acordo com a urgência na utilização dos serviços solicitados;
- 9.9. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:
 - 9.9.1. Para todos os aspectos de aplicação de multa, serão usados como base de cálculo os valores da Ordem de Serviço atrasada ou não executada.
 - 9.9.2. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço não atendida ou atrasada, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
 - 9.9.3. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a Contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
 - 9.9.4. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
 - 9.9.5. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à Contratada, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
 - 9.9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.
 - 9.9.7. Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada, no prazo estipulado neste TR., será promovido o desconto do valor devido descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
 - 9.9.8. A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
 - 9.9.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Ordenador de Despesa, após o devido processo legal onde será assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 9.10. Suspensão temporária é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o Município de São Gonçalo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- 9.11. Declaração de inidoneidade é a declaração que impede a Empresa Licitante ou Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.
- 9.12. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou Contratada será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

- 10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.
- 10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

- 11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.
- 11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Políticas Sobre Álcool e Drogas**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.
- 11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.
- 11.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.
- 11.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º093/2021.

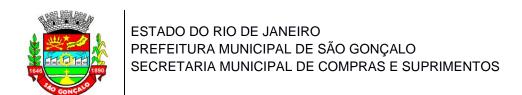
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços de locação (lote 1) deverão ser apresentados, a partir da ordem de serviço



emitida nos moldes do Termo de Referência, em locais de ensino a serem devidamente indicados pela Secretaria Municipal de Álcool e Drogas no âmbito deste Município, compreendendo os bairros a seguir: Centro / Boaçu / Venda da Cruz / Neves / Trindade / Alcântara / Colubandê.

- 13.1.1. Os serviços deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (dias) úteis após a emissão da Ordem de Serviço, no quantitativo mensal mínimo a seguir, observado as ações previstas no Convênio n. 929252/2022:
 - a) Locação de painel para reprodução em mídia mínimo de 15 (quinze) diárias mês;
 - b) Locação de conjunto mesa plástica com quatro cadeiras mínimo de 25 (vinte e cinco) diárias mês.
- 13.1.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida com o endereço completo da instituição de ensino, o horário de entrega, considerando que esta não pode atrapalhar a rotina de ensino, podendo compreender o período das 07h00min às 17h00min.
- 13.1.3. Os materiais/equipamentos serão locados por diária e poderão ficar disponíveis para a SEMPAD por até 05 (cinco) dias em cada semana do mês, totalizando até 25 (vinte e cinco) diárias mês (quando tratar-se de mês com cinco semanas).
- 13.2. Para os serviços gráficos (lote 2), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação de serviço, a Contratada deverá submeter à prévia aprovação do Contratante a prova digital do enquadramento da arte enviada no item a ser confeccionado. O material gráfico somente poderá ser impresso após a sua aprovação. As comunicações entre a Contratada e a Contratante serão realizadas por e-mail.
 - 13.2.1. Após a referida aprovação, o material deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
 - 13.2.2. Mediante solicitação da contratada e caso seja constatada a necessidade, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme a complexidade da solicitação.
 - 13.2.3. O material gráfico deverá ser entregue na Secretaria de Políticas sobre álcool e Drogas situada Rua Dr.º Porciúncula, Nº 395 / 2º andar Venda da Cruz São Gonçalo RJ CEP: 24.450-480, no horário das 10h às 16h.
- 13.3. A Contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, os equipamentos/materiais que forem recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidores responsáveis da SEMPAD:
 - a) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para efeito de verificação da quantidade e da conformidade do serviço com a especificação, respeitados os prazos de entrega previstos nas Ordens de Serviço e do Termo de Referência
- 13.4. O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento provisório.
- 13.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como executada a parcela do serviço, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



- 13.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.
- 13.7. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados com materiais que não se preste a sua finalidade, com risco a saúde e segurança dos usuários, ou que estejam em quantidade inferior à solicitada na Ordem de Serviço, ou ainda entregues fora do horário estabelecido na Ordem de Serviço, prejudicando as atividades de ensino.
- 13.8. Somente serão aceitas e enviadas para processo de pagamento as Notas Fiscais acompanhadas da respectiva Requisição e devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização e que espelham o exposto na referida Ordem de Serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização da presente contratação será exercida por pelo menos 02 (dois) fiscais lotados nesta Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo darão ciência à Administração;
- 14.2. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

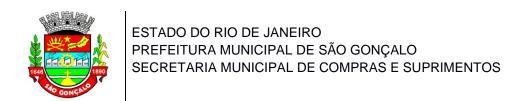
15.1. Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.2. É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São



Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE _		
CONTRATANTE		CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
Assinatura:	Assinatura:	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	